



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!
Semana de 03 a 09 de julho de 2020

Ano XIV

No. 955

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

LEI Nº 5.283, DE 3 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize seu abandono em via pública e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remoção de veículos abandonados em vias públicas do Município de Jahu se dará na forma regida por esta Lei.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por veículos, em suas modalidades, os elencados nos incisos I a VIII deste artigo, em consonância com o disposto no Anexo I da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a saber:

I – Veículo Articulado: combinação de veículos acoplados, sendo um deles automotor;

II – Veículo Automotor: todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico);

III – Veículo de Carga: veículo destinado ao transporte de carga, podendo transportar dois passageiros, exclusive o condutor;

IV – Veículo de Coleção: aquele que, mesmo tendo sido fabricado há mais de trinta anos, conserva suas características originais de fabricação e possui valor histórico próprio;

V – Veículo Conjugado: combinação de veículos, sendo o primeiro um veículo automotor e os demais reboques ou equipamentos de trabalho agrícola, construção, terraplenagem ou pavimentação;

VI – Veículo de Grande Porte: veículo automotor destinado ao transporte de carga com peso bruto total máximo superior a dez mil quilogramas e de passageiros, superior a vinte passageiros;

VII – Veículo de Passageiros : veículo destinado ao transporte de pessoas e suas bagagens;

VIII – Veículo Misto: veículo automotor destinado ao transporte simultâneo de carga e passageiro.

Art. 2º Para os fins a que se destina esta Lei considera-se abandonado o veículo que estiver:

I - estacionado em via pública por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

II - em manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, em qualquer circunstância ou situação, estando impossibilitado de locomoção pelos próprios meios;

III - sem condições que permitam verificar sua identificação obrigatória, por meio das placas - sem identificação de número de chassi, sem identificação do número de motor, com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN, e

IV - em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material.



§ 1º Considera-se, ainda, em estado de abandono as partes de veículos ou carcaças com ou sem identificação.

§ 2º O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão no Setor de Protocolo da Prefeitura ou descoberta de ofício pelo Poder Público.

Art. 3º Será considerado infrator o proprietário/possuidor que deixar, permitir, mandar ou abandonar, em via pública, veículos ou carcaças de veículos.

Art. 4º Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pela Gerência Administrativa de Trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 1º O proprietário que, após notificado, tendo o prazo de 10 (dez) dias para proceder com a remoção do veículo, não tomar providências, terá seu bem apreendido e encaminhado ao pátio da Prefeitura onde permanecerá até sua restituição ou venda em leilão.

§ 2º No caso do veículo abandonado que não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

§ 3º O veículo será removido e levado pela Gerência Administrativa de Trânsito, da Secretaria de Mobilidade Urbana, para o local a ser especificado pelo Poder Executivo e terá sua liberação condicionada à apresentação de documentos pelo proprietário, pagamentos das despesas de transporte ao pátio e outras taxas exigidas e regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 4º A especificação do local será feita pelo Poder Executivo, quando da regulamentação da presente Lei.

§ 5º Após 60 (sessenta) dias da data da remoção, caso o proprietário não providencie sua retirada, será o veículo levado a leilão, a ser realizado pela Prefeitura do Município de Jahu, por meio de Comissão especialmente designada para esse fim, nomeada através de Decreto.

§ 6º O valor arrecadado terá a finalidade de suprir o pagamento de despesas junto ao pátio de recolha.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá a execução direta ou mediante concessão ou permissão, das atividades previstas nesta lei, procedendo, no último caso, a proceder à devida contratação mediante prévio procedimento licitatório.

Parágrafo único. A autorização contida no *caput* deste artigo inclui a contratação de serviços necessários à execução completa do objeto legislativo, bem como de local para depósito dos veículos removidos.

Art. 6º O Executivo Municipal editará Decreto regulamentando os valores das taxas que serão cobradas, conforme estipulado no § 3º do art. 4º desta Lei.

Art. 7º Não se enquadram nos dispositivos desta Lei os veículos, carcaças, chassi ou parte de veículos que eventualmente possam estar em conserto, restauração, recomposição de algo danificado, manutenção, e que se encontrem estacionados defronte oficinas durante o período de 20 (vinte) dias, desde que devidamente comprovado pelo representante do estabelecimento.

§ 1º Esta lei também não se aplica aos veículos abandonados que:

I – incorrerem em infrações de trânsito estabelecidas pela Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que preveem remoção como medida administrativa;

II – forem produto de furto.

§ 2º Se for constatado que o veículo possui alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, o alienante será notificado após a remoção.

§ 3º No caso de qualquer restrição judicial sobre o veículo, o órgão do Poder Judiciário competente para o respectivo processo será notificado sobre a situação para eventuais providências, após a remoção.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de julho de 2020.
167º ano de fundação da cidade.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.744, DE 1º DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 263.000,00 (duzentos e sessenta e três mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a seguir:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.26.01	4.4.90.52.00	08.244.0005	2022	05	2375	MANUTENCAO REDE PROTECAO SOCIAL BASICA	250.000,00
02.13.01	3.3.90.39.00	10.301.0005	2026	05	2376	ATENCAO BASICA	13.000,00
							263.000,00

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Superávit financeiro apurado em exercício anterior no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), nos termo do artigo 7º, inciso I da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
EDUCACAO E FORMACAO EM SAUDE – C/C 624.028-5	13.000,00
TOTAL	13.000,00

II - Excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termo do artigo 7º, inciso I e II da Lei Orçamentária, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
INVES ASSIST SOCIAL - EMEN PARLAM 20203135 – C/C 74.189-2	250.000,00
TOTAL	250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 1º de julho de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.745, DE 2 DE JULHO DE 2020.**

Estende o prazo de que trata o Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo que estendeu o período de quarentena decretado até o dia 14 de julho de 2020, através do Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020, sujeitando o Município de Jahu às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;



Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, com restrições;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria de Saúde demonstrando que a situação no momento se mantém estável em relação a taxa de ocupação dos leitos de UTI, a quantidade de leitos de UTI por cem mil habitantes e o número de novos casos, tendo oscilado o número de óbitos e o número de novas internações, mas voltando a estabilizar os dois índices nos últimos dias.

DECRETA:

Art. 1º O prazo da quarentena, previsto no artigo 1º, do Decreto nº 7.679, de 20 de março de 2020, com suas alterações posteriores, fica prorrogado até o dia 14 de julho de 2020.

Art. 2º O Município de Jahu manterá a abertura de alguns serviços não essenciais, respeitadas as restrições, protocolos sanitários e redução de expediente constantes no ANEXO do presente Decreto.

Art. 3º O inciso III, do artigo 3º, do Decreto 7.697, de 23 de abril de 2020, alterado pelo Decreto 7.735, de 23 de junho de 2020, especificamente para supermercados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(...)

III – o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado de modo a ser limitado na proporção máxima de 5 (cinco) pessoas para cada 100 m² (cem metros quadrados) da área de venda. Os supermercados devem orientar para que entre apenas uma pessoa por família.

(...)”

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo 2º deste Decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como às penalidades da legislação municipal pertinente.

Art. 5º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrentes da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 2 de julho de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

ANEXO

1. Os estabelecimentos considerados **atividades essenciais** previstos no artigo 2º do Decreto 7.679/2020, com a alteração do Decreto nº 7.697/2020, permanecerão com os horários e as restrições já previstas e praticadas.

2. Os seguintes estabelecimentos considerados de **atividades não essenciais** passam a ter permissão de atendimento ao público presencial seguindo os protocolos sanitários e restrições de horário:

2.1. **Comércio em geral.** Horário de funcionamento de **segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas, totalizando jornada de 6 horas diárias** e respeitando o seguinte protocolo:



Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos.

<ul style="list-style-type: none"> • Distanciamento Social 	<ul style="list-style-type: none"> • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m², conforme a área de compras de estabelecimento. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
<ul style="list-style-type: none"> • Higiene Pessoal 	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. • Disponibilizar EPIs de acordo com a função exercida por cada funcionário.
<ul style="list-style-type: none"> • Sanitização de Ambientes 	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação 	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Não realizar eventos de reabertura. • Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega via <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.
<ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento 	<ul style="list-style-type: none"> • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade. • Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.

2.2. Concessionárias e lojas de veículos: Horário de funcionamento de **segunda a sexta-feira, das 10 às 16 horas, totalizando jornada de 6 (seis) horas diárias** e respeitando o seguinte protocolo:

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.

<ul style="list-style-type: none"> • Distanciamento Social 	<ul style="list-style-type: none"> • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10m², conforme a área de compras de estabelecimento. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Afixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
--	--



<ul style="list-style-type: none"> • Higiene Pessoal 	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias. • Disponibilizar EPIs de acordo com a função exercida por cada funcionário.
<ul style="list-style-type: none"> • Sanitização de Ambientes 	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
<ul style="list-style-type: none"> • Comunicação 	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Não realizar eventos de reabertura.
<ul style="list-style-type: none"> • Monitoramento 	<ul style="list-style-type: none"> • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade. • Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.

2.3. Escritórios em geral e Atividades Imobiliárias: poderão funcionar com carga horária de **6 (seis) horas diárias** e respeitando o seguinte protocolo:

<p><i>Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.</i></p>	
<p>Distanciamento Social</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual. • Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento. • Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender com hora marcada, um cliente por vez. • Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados. • Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.
<p>Higiene Pessoal</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.



Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar com maior frequência todos os ambientes. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade. • Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.

2.4. **Shopping Center.** Horário de funcionamento de **segunda a sexta-feira, com jornada de 6 (seis) horas diárias, sem funcionamento de praça de alimentação** e respeitando o seguinte protocolo:

<i>Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. Espaços de entretenimentos e de convivência permanecem fechados.</i>	
Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"> • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m², conforme a área de compras do shopping. • Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas. • Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • Suspender serviço de fornecimento de carrinhos de bebê ou itens similares de uso comum. • Restringir o uso de elevadores, quando houver, apenas para cargas e para pessoas com mobilidade reduzida. • Retirar ou obstruir bancos e outros assentos disponíveis nos corredores do shopping.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar álcool em gel em todos os locais do estabelecimento, como corredores, entre outros. • Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"> • Limpar com maior frequência todos os ambientes, incluindo corrimões, pontos de contato do público, entre outros. • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • As lojas devem promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato, após o uso de cada cliente.



Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à COVID-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Afixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Não realizar eventos de reabertura. • Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega via <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social. • Aferir a temperatura de todos os colaboradores na entrada e saída, obrigatoriamente, para as empresas com mais de 50 funcionários trabalhando sob regime presencial, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade. • Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, adotando as medidas recomendadas pelos órgãos competentes, em caso de qualquer anormalidade.

2.4.a. Jáú Shopping. Horário de funcionamento **de segunda a sexta das 14:00 as 20:00 horas**. Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria do Hospital Sírio Libanês e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.

2.4.b. Território do Calçado. Horário de funcionamento **de segunda a sexta das 10:00 as 16:00 horas**. Além destas restrições gerais, também deve cumprir integralmente o protocolo elaborado com a assessoria da UNOESTE e apresentado à Prefeitura Municipal em 28 de maio de 2020.

3. Salões de beleza, estética e barbearias. Poderão funcionar por até 6 (seis) horas diárias, com horário marcado e respeitando as restrições a seguir:

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"> • Atender com hora marcada, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 10 m², conforme a área do estabelecimento, ou de um cliente para cada sala de atendimento. • Manter distância mínima de 2 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. • Proibida a permanência de clientes na sala de espera. • Proibida a permanência de acompanhantes, exceto quando por algum comprometimento ou necessidade o cliente precise ser acompanhado. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente. • Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos e avental. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"> • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinças e outros utensílios a cada atendimento. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar. • Porta de entrada: os estabelecimentos deverão oferecer álcool 70% ou manter no chão pano umedecido com água sanitária para higienizar a sola dos calçados. • Retirar do ambiente qualquer alimento oferecido ao cliente bem como copos, talheres e demais utensílios.



Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo. • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.
--------------------	--

4. Restaurantes. Poderão comercializar por sistema de *delivery, drive thru e atendimento presencial ao público apenas em ambientes ao ar livre, diariamente por no máximo 6 (seis) horas* seguidas ou divididas em dois turnos de 3 (três) horas para almoço e jantar, apenas entre as 11:00 e 22:00 horas.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"> • Controlar o acesso de pessoas limitando a entrada de 1 (um) cliente para cada 10m² (dez metros quadrados - área de clientes) ou até 40% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. • Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário determinado para o funcionamento. • Permitido o consumo de alimentos somente em espaços de refeição ao ar livre, ou seja, locais com plena capacidade de ventilação natural, cobertos ou descobertos, sem fechamento total por paredes ou desde que as mesas estejam posicionadas diretamente na frente de amplas aberturas, em distância não inferior a 3 (três) metros umas das outras. • Só é permitido servir clientes em mesas, posicionadas de modo a garantir o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 3 (três) metros. • Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. • A comercialização deve ser feita com pratos prontos (<i>a la carte</i>) ou servido por funcionários usando máscaras e luvas descartáveis, ficando proibido o contado direto dos clientes com os alimentos na hora de se servir. • Proibida a permanência de clientes em salas de espera.
Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento. • Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos. • Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho. • Disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura de vias respiratórias, exceto no momento do consumo.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"> • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.



Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Locas com risco de contágio por Coronavirus”. • Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições. • Não realizar eventos de reabertura. • Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 6 horas.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar cumprimento do distanciamento social no limite de divisa do estabelecimento.

4.1. Além destas restrições, deve ser cumprido o protocolo apresentado pelos representantes do setor à Prefeitura em 10 de junho de 2020.

4.2. Os proprietários dos restaurantes deverão preencher formulário específico oferecido pelo setor de fiscalização constando número máximo de clientes atendidos e o horário de funcionamento.

5. **Bares , Lanchonetes e similares.** Poderão comercializar apenas por sistema **delivery** (entrega à domicilio) ou **drive thru** (retirada na porta), seguindo os protocolos sanitários.

5.1. **Sorveterias e similares.** Poderão retirar no balcão, desde que servidos **exclusivamente** por funcionários.

6. **Academias de Ginástica.** Poderão funcionar **exclusivamente** para atendimento de pessoas em tratamento de saúde, devendo apresentar prescrição médica específica e atualizada para a atividade. Demais atividades esportivas em academias, estúdios e centros de atividade física e de dança permanecem proibidos.

Distanciamento Social	<ul style="list-style-type: none"> • Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 9m² (nove metros quadrados) ou até 20% (vinte por cento) da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo. • Manter distância mínima de 3 (três) metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção. • Organizar horários especiais para pessoas maiores de 60 anos, preferencialmente nos primeiros horários do dia. • Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros. • Medir com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8 graus, não autorizar a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e autorizados. • No caso de leitor digital para entrada na academia, deve-se disponibilizar recipiente de álcool gel 70% ao lado da catraca. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando a recepcionista seu o número de matrícula ou CPF, para que não precise tocar no leitor digital. • Oferecer dispositivo para limpeza dos calçados na entrada da academia.
------------------------------	--



Higiene Pessoal	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas. • Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso. • Proibido o uso de vestiários e chuveiros. • Obrigatório que o cliente leve sua própria garrafa.. • Proibido o uso de magnésio. • Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias. • Os clientes devem levar suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos.
Sanitização de Ambientes	<ul style="list-style-type: none"> • Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel. • Limpar todo o ambiente pelo menos 2(duas) vezes ao dia, com registro de frequência contendo data e horário das limpezas. • Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente. • Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.
Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> • Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis. • Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”. • Fixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.
Monitoramento	<ul style="list-style-type: none"> • Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.

6.1. Os proprietários das academias deverão preencher formulário específico oferecido pelo setor de fiscalização constando número máximo de alunos atendidos e o horário de funcionamento.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.746, DE 2 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 7.577, de 18 de setembro de 2019”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos constantes no processo administrativo nº 1.983-RP/2020 (apenso nº 5.158-RP/2020);

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, alínea i) do artigo 2º do Decreto nº 7.577, de 18 de setembro de 2019 para nomear como membro do Conselho Municipal do Idoso, em substituição a senhora Maria Fernanda Forte Mascaro do Pinho, a senhora Steicy Gabriela Derval Martins, como suplente.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 2 de julho de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.747, DE 2 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos no município de Jahu”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo administrativo nº 2.801-PG/2020;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, no período de vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, nos termos do § 3º, do artigo 10, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a saber:

CARGO	EDITAL	HOMOLOGADO	VALIDADE	PRORROGADO
Agente Administrativo I	03/2019	17/06/2019	17/06/2021	
Agente de Limpeza e Conservação I	03/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Agente de Serviços Gerais I	03/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Assistente Social I	01/2016	20/05/2016	20/05/2018	20/05/2020
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Auxiliar de Veterinário	03/2019	17/06/2019	17/06/2021	
Dentista I	01/2016	20/05/2016	20/05/2018	20/05/2020
Diretor de Escola	02/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Enfermeiro do PSF I	01/2019	07/06/2019	07/06/2021	
Enfermeiro do Trabalho I	02/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Enfermeiro I	01/2016	20/05/2016	20/05/2018	20/05/2020
Farmacêutico I	01/2019	07/06/2019	07/06/2021	
Fiscal Tributário I	03/2019	17/06/2019	17/06/2021	
Médico Clínico Geral I	01/2019	07/06/2019	07/06/2021	
Médico do PSF I	01/2019	07/06/2019	07/06/2021	
Médico do Trabalho I	02/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Médico Pediatra I	01/2019	07/06/2019	07/06/2021	
Médico Plantonista I	01/2019	07/06/2019	07/06/2021	
Médico Veterinário Clínico e Cirurgião	03/2019	17/06/2019	17/06/2021	
Merendeira I	02/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais	02/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Motorista I	03/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Nutricionista	01/2016	20/05/2016	20/05/2018	20/05/2020
Orientador Social	02/2016	23/12/2016	23/12/2018	23/12/2020



Profº Auxiliar de Educação Básica I	02/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Profº Auxiliar de Educação Básica II	02/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Profº Auxiliar de Educação Infantil	02/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Profº de Atendimento Educacional Especializado - AEE	02/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Secretário de Escola I	02/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Segurança Patrimonial I	03/2019	05/07/2019	05/07/2021	
Técnico de Enfermagem do PSF I	01/2019	07/06/2019	07/06/2021	
Técnico de Enfermagem I	01/2019	07/06/2019	07/06/2021	
Técnico em Atendimento Socioeducativo	02/2016	23/12/2016	23/12/2018	23/12/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 02 de julho de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

DECRETO Nº 7.748, DE 2 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 7.678, de 18 de março de 2020”.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o inciso VII no artigo 1º, do Decreto nº 7.678, de 18 de março de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

VII – Secretaria de Proteção e Direito dos Animais.

(…)”.

Art. 2º As demais medidas regulamentadas no Decreto nº 7.678, de 2020 continuam mantidas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 02 de julho de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**DECRETO Nº 7.749, DE 3 DE JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, autorizada pela Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao orçamento corrente, os créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) com fundamento na autorização da Lei nº 5.265, de 09 de dezembro de 2019, conforme especificação a saber:

CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
SUPLEMENTAÇÃO							
02.28.01	3.3.90.39.00	04.122.0006	1033	01	472	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PROPRIO	2.000,00
02.06.01	3.3.90.47.00	28.846.0006	2008	05	2378	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	3.000,00
02.06.01	3.3.90.47.00	28.846.0006	2008	91	2379	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	4.000,00
02.06.01	3.3.90.47.00	28.846.0006	2008	95	2380	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	5.000,00
02.06.01	3.3.90.47.00	28.846.0006	2008	95	2381	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	10.000,00
TOTAL							24.000,00

Art. 2º Os créditos abertos serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotação, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º, inciso IV da Lei Orçamentária, totalizando o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme segue:

Município de Jahu							
02 DECRETO							
CLASSIFICAÇÃO						ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONÔMICA	FUNCIONAL	AÇÃO	FONTES	DESPESA		
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							
02.08.03	3.3.90.39.00	12.361.0002	2011	01	1029	TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE MUN	2.000,00
02.27.01	3.3.90.39.00	15.451.0003	1023	05	1958	RECAPEAMENTO, PAVIMENTACAO E SERVICOS COMP	3.000,00
02.27.01	4.4.90.51.00	16.482.0005	2008	95	2277	MANUTENCAO DO GABINETE DA SECRETARIA E DEP	10.000,00
02.27.01	3.3.90.39.00	15.451.0003	1023	95	2281	RECAPEAMENTO, PAVIMENTACAO E SERVICOS COMP	5.000,00
02.27.01	3.3.90.39.00	15.451.0003	1023	91	2282	RECAPEAMENTO, PAVIMENTACAO E SERVICOS COMP	4.000,00
TOTAL							24.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,
em 3 de julho de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE PORTARIAS.

Nº 2.056, de 29/06/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Maria Cristina Osti Marinho de Moura, referente ao período de 20/05/2013 a 19/05/2018.

Nº 2.057, de 29/06/2020 – Concede 90 dias de Licença-Prêmio a Mônica Akemi Alves da Costa, referente ao período de 01/12/2014 a 30/11/2019.

Nº 2.058, de 29/06/2020 – Autoriza o gozo de 90 dias de Licença-Prêmio a Paulo Renato Fabris, a partir de 03/06/2020.

Nº 2.059, de 29/06/2020 – Autoriza o gozo de 30 dias de Licença-Prêmio a Alceu Messias de Aguiar Serra, a partir de 19/06/2020.

Nº 2.060, de 29/06/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Sergio Roberto Francesco, a partir de 24/06/2020.

Nº 2.061, de 29/06/2020 – Autoriza o gozo de 15 dias de Licença-Prêmio a Carlos Quaglia Neto, a partir de 26/06/2020.

Nº 2.062, de 29/06/2020 – Torna sem efeito a Portaria nº 3.839, de 16/09/2019, que instaurou sindicância para apuração das ocorrências e as responsabilidades relacionadas aos fatos constantes ao processo administrativo nº 3749-PG/2019.

Nº 2.063, de 29/06/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2802-PG/2020.

Nº 2.064, de 29/06/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2893-PG/2020.

Nº 2.065, de 29/06/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 2898-PG/2020.

Nº 2.066, de 29/06/2020 – Instaura Sindicância para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 3749-PG/2019.

Nº 2.067, de 29/06/2020 – Exonera, a pedido, Helena Brandina Cristiano Barnabé, a partir de 30/06/2020, do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Segurança I, redenominado para Segurança Patrimonial I, pela LC nº 539, de 19/08/2019.

Nº 2.068, de 29/06/2020 – Exonera, a pedido, André Luís Adati, a partir de 26/06/2020, do cargo de provimento efetivo de Fiscal Tributário I.

Nº 2.069, de 29/06/2020 – Exonera, Rafael da Silva Peloso, a partir de 22/06/2020, do cargo em comissão de Secretário Adjunto.

Nº 2.070, de 29/06/2020 – Exonera, Ricardo de Almeida Prado Bauer, a partir de 22/06/2020, do cargo em comissão de Assessor.

Nº 2.071, de 29/06/2020 – Nomeia Marta Cristina de Souza Merline para exercer o cargo de Assistente Social I, de provimento efetivo, a partir de 25/06/2020.

Nº 2.072, de 29/06/2020 – Nomeia Kadyne Fernanda Silva Garcia para exercer o cargo de Assistente Social I, de provimento efetivo, a partir de 25/06/2020.

Nº 2.073, de 29/06/2020 – Nomeia Pedro Albino Camargo para exercer o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, de provimento efetivo, a partir de 25/06/2020.

Nº 2.074, de 29/06/2020 – Nomeia Marcia Regina Calobrise de Lira para exercer o cargo de Merendeira I, de provimento efetivo, a partir de 25/06/2020.

Nº 2.075, de 29/06/2020 – Nomeia Marineide Souza da Silva Gomes para exercer o cargo de Merendeira I, de provimento efetivo, a partir de 25/06/2020.

Nº 2.076, de 29/06/2020 – Nomeia Ana Luisa Vendramini para exercer o cargo de Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, a partir de 25/06/2020.

Nº 2.077, de 29/06/2020 – Nomeia Ana Vitoria Leandrin para exercer o cargo de Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, a partir de 25/06/2020.

Nº 2.078, de 29/06/2020 – Nomeia Gabrielle Souza dos Santos para exercer o cargo de Monitor de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, de provimento efetivo, a partir de 25/06/2020.

Nº 2.079, de 29/06/2020 – Nomeia Mayara Michelle Maia para exercer o cargo de Professor Auxiliar de Educação Infantil, de provimento efetivo, a partir de 25/06/2020.

Nº 2.080, de 29/06/2020 – Nomeia Michele Minetto para exercer o cargo de Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, de provimento efetivo, a partir de 25/06/2020.

Nº 2.081, de 29/06/2020 – Nomeia Maira Regina Soares, para exercer em comissão, o cargo de Supervisor, a partir de 05/06/2020.

Nº 2.082, de 29/06/2020 – Nomeia Amanda Almeida do Nascimento, para exercer em comissão, o cargo de Chefe Administrativo, a partir de 05/06/2020.

Nº 2.083, de 29/06/2020 – Nomeia Bruno Boaretti Nogueira, para exercer em comissão, o cargo de Supervisor, a partir de 05/06/2020.

Nº 2.084, de 29/06/2020 – Nomeia Rafael da Silva Peloso, para exercer em comissão, o cargo de Assessor, a partir de 23/06/2020.

Nº 2.085, de 29/06/2020 – Nomeia Ricardo de Almeida Prado Bauer, para exercer em comissão, o cargo de Secretário Adjunto, a partir de 23/06/2020.

Nº 2.086, de 29/06/2020 – Nomeia Christiane Teixeira Mendes Bueno, para exercer em comissão, o cargo de Diretor Executivo, a partir de 26/06/2020.

Nº 2.087, de 29/06/2020 – Designa Robson Oliveira para exercer a Função Pública de Chefe de Seção Técnica, a partir de 01/06/2020.

Jahu, 1º de julho de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONCESSÃO, TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO E CONVÊNIO.

Instrumento: Termo de Rescisão da Concessão de Direito Real de Uso Remunerado.

Nº do Instrumento: 10072.

Concedente: Município de Jahu.

Concessionária: D. F. Bonafe & Cia. Ltda. ME, representada por seu sócio administrador, Sr. Ivair Armelindo Bonafé.

CNPJ/MF: 06.932.605/0001-05.

Objeto: Rescisão do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, celebrado em 18 de novembro de 2010, cujo último aditamento foi em 19 de abril de 2012, referente ao BOX nº 11 do Mercado Municipal, com 39,24m², situado na Rua Visconde do Rio Branco, nº 515, Centro, nesta cidade.

Data da assinatura: 19 de junho de 2020.

Instrumento: 2º Termo de Aditamento ao Convênio n.º 9736/2018.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal nº 4.261/2009.

Nº do Instrumento: 10156.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

CNPJ/MF: 50.753.631/0001-50.

Objeto: Adita o parágrafo primeiro da Cláusula 9ª e a Cláusula 10ª. Prorroga-se a vigência do Convênio, nos termos da Cláusula 18ª, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 21.394.734,12 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e doze centavos).

Data da assinatura: 30 de junho de 2020.

Período de vigência: 1º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021.

Instrumento: Convênio.

Autorização Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Portaria MS GM nº 488, de 23 de março de 2020; Portaria MS GM nº 545, de 25 de março de 2020; Portaria MS GM nº 728, de 06 de abril de 2020 e Portaria MS GM nº 953, de 24 de abril de 2020.

Nº do Instrumento: 10167.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

CNPJ/MF: 50.753.631/0001-50.

Objeto: Apoio ao incremento temporário dos tetos de média e alta complexidade – Teto MAC – Custeio de Entidades Privadas sem fins lucrativos conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da transferência de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as Emendas Parlamentares nsº 39090002; 31350002; 15680004; 41270001; 28130014; 28180005 e 71250001, visando aquisição de insumos à Irmandade de Misericórdia do Jahu – Santa Casa para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, tudo conforme plano de trabalho, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Convênio.

Valor Total: R\$ 2.521.714,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil e setecentos e quatorze reais).

Data da assinatura: 02 de julho de 2020.

Período de vigência: 02 de julho de 2020 a 1º de julho de 2021.

Instrumento: Convênio.

Autorização Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020; Portaria MS GM nº 1.393, de 21 de maio de 2020 e Portaria MS GM 1.448, de 29 de maio de 2020.

Nº do Instrumento: 10168.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Jahu.

CNPJ/MF: 50.753.631/0001-50.

Objeto: Auxílio financeiro emergencial para aquisição de medicamentos, suprimentos, insumos e produtos hospitalares para o atendimento adequado à população e aquisição de equipamentos para enfrentar a pandemia do Covid-19, nos termos do Plano de Trabalho que é parte integrante deste Convênio.

Valor Total: R\$ 2.719.495,48 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Data da assinatura: 02 de julho de 2020.

Período de vigência: 02 de julho de 2020 a 1º de julho de 2021.

Município de Jahu,
em 02 de julho de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,
Secretário de Governo.



Seção II Secretaria

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU SECRETARIA DE GOVERNO

Concurso: Segurança Patrimonial I, Agente de Serviços Gerais I, Agente Administrativo I, Motorista I e Técnico de Enfermagem I.

Edital nº. 001/2019 e 003/2019.

Ofício: nº. 432/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS

A Prefeitura do Município de Jahu **CONVOCA** os candidatos habilitados no Concurso Público para a classe de Segurança Patrimonial I, Agente de Serviços Gerais I, Agente Administrativo I, Motorista I e Técnico de Enfermagem I a comparecerem em local e data abaixo relacionados, a fim de manifestar interesse pelas vagas oferecidas. Os candidatos deverão comparecer 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido neste Edital, munidos de RG e CPF. Antes do início dos trabalhos a mesa diretora fornecerá orientações aos candidatos sobre os procedimentos a serem observados. O não comparecimento implicará na **DESISTÊNCIA** do candidato.

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO

Data: 07/07/2020

Local: Secretaria de Governo

Endereço: Rua Paissandu, 444 Centro Jahu

CANDIDATOS HABILITADOS

Horário: 08h00

Segurança Patrimonial I

29º Diego Rogério de Paula Pinto – RG: 46.314.793-5

Horário: 08h30

Agente de Serviços Gerais I

61º Leonardo Caetano Padua – RG: 44.218.038-X

62º Paulo Cesar Ruiz – RG: 23.108.288-5

63º Maicon Ricardo Fuzinelli – RG: 40.013.418-4

Horário: 09h30

Agente Administrativo I

47º Carlos Alexandre Vendrami – RG: 35.364.350-6

Horário: 10h00

Motorista I

26º Alexandre Rodrigues dos Santos – RG: 32.690.897-3

Horário: 10h30

Técnico de Enfermagem I

33º Thabata Cristina Kenez Chiarato – RG: 32.588.891-7

34º Maria Aparecida de Sousa – RG: 20.498.920-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Em, 25 de junho de 2020.

CARLOS AUGUSTO MORETTO

Secretário de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU SECRETARIA DE ESPORTES

REGULAMENTO GERAL DAS COMPETIÇÕES DE FUTEBOL E FUTSAL
PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE JAHU
NO ANO DE 2020.



Índice:

Capítulo I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo II	DA DURAÇÃO DAS PARTIDAS
Capítulo III	DAS COMPETIÇÕES
Capítulo IV	DOS DEPARTAMENTOS
Capítulo V	DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS
Capítulo VI	DA IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA E DO SEU RESULTADO
Capítulo VII	DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS
Capítulo VIII	DO NÚMERO DE ATLETAS, DOS UNIFORMES E MATERIAIS
Capítulo IX	DA ORDEM ADMINISTRATIVA
Capítulo X	DO DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS
Capítulo XI	DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES
Capítulo XII	DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES COMETIDAS PELAS ENTIDADES
Capítulo XIII	DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRIGENTES E AUXILIARES
Capítulo XIV	DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS QUE PARTICIPANTES OU CADASTRADOS
Capítulo XV	DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ÁRBITROS E SEUS AUXILIARES
Capítulo XVI	DAS INFRAÇÕES CONTRA COMISSÃO DISCIPLINAR E TRIBUNAL
Capítulo XVII	DAS COMISSÕES DISCIPLINARES
Capítulo XVIII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As competições promovidas, organizadas e dirigidas pela Secretaria de Esportes que tem por finalidade buscar a união da comunidade com o poder público, objetivando sempre a prática sadia e disciplinada do desporto, obedecerão ao disposto neste Regulamento, respeitando-se o Regulamento Específico (RE) de cada modalidade esportiva e as normas vigentes.

Art. 2º A Secretaria de Esportes não responde solidária ou suplementarmente por obrigações contraídas pelas equipes participantes das competições.

Capítulo II
DA DURAÇÃO DAS PARTIDAS

Art. 3º Todas as partidas terão obrigatoriamente a duração em conformidade com as regras das suas respectivas modalidades.

Competições	Tempo
Campeonato de Futebol Master do Pouso Alegre de Baixo (40+)	40x40
Campeonato Jauense de Futebol da 1ª Divisão	45x45
Campeonato Jauense de Futebol da 2ª Divisão	45x45
Campeonato Jauense de Futebol - Sub 11	20x20
Campeonato Jauense de Futebol - Sub 13	20x20
Campeonato Jauense de Futebol - Sub 15	25x25
Campeonato Jauense de Futebol - Sub 17	30x30
Campeonato Jauense de Futebol Varzeano no Dist. De Potunduva	45x45
Campeonato do Jardim Santa Helena de Futebol	45x45
Campeonato Inter-Bairros de Futebol	40X40
Campeonato Jauense de Futsal da 1ª Divisão	20x20
Campeonato Jauense de Futsal da 2ª Divisão	20x20
Campeonato Jauense de Futsal da 3ª Divisão	20x20
Campeonato Jauense de Futsal - Distrito de Potunduva	20x20
Campeonato Jauense de Futsal - Sub 11	12x12
Campeonato Jauense de Futsal - Sub 13	15x15
Campeonato Jauense de Futsal - Sub 15	15x15
Campeonato Jauense de Futsal - Sub 17	20x20
Campeonato Jauense de Futsal-Master (40+)	20x20



Capítulo III DAS COMPETIÇÕES

Art. 4º Farão parte do calendário esportivo da Secretaria de Esportes, as seguintes competições:

I - MODALIDADE FUTEBOL

Campeonato de Master do Pouso Alegre de Baixo (40+)
Campeonato Jauense da 1ª Divisão
Campeonato Jauense da 2ª Divisão
Campeonato Jauense - Sub 11
Campeonato Jauense - Sub 13
Campeonato Jauense - Sub 15
Campeonato Jauense - Sub 17
Campeonato Varzeno do Distrito de Potunduva
Campeonato do Jardim Santa Helena
Campeonato Inter-Bairros

II - MODALIDADE FUTSAL

Campeonato Jauense da 1ª Divisão
Campeonato Jauense da 2ª Divisão
Campeonato Jauense da 3ª Divisão
Campeonato de Futsal - Distrito de Potunduva
Campeonato Jauense - Sub 11
Campeonato Jauense - Sub 13
Campeonato Jauense - Sub 15
Campeonato Jauense - Sub 17
Campeonato Jauense - Master (40+)

Parágrafo único. A Secretaria de Esportes, poderá a qualquer tempo, através de ato do Secretário de Esportes, cancelar a realização de quaisquer uma das competições inseridas no *caput*.

Art. 5º Os Regulamentos Específicos (RE) de cada competição decidirão a fórmula de disputa.

§ 1º Nas competições promovidas de futebol e futsal em que são divididas em 1ª, 2ª e 3ª divisão, aplicar-se-á o acesso e o descenso, conforme indicado abaixo:

I - 1ª Divisão de Campo: 02 (duas) equipes serão rebaixadas e 02 (duas) equipes da 2ª Divisão terão direito ao acesso;

II - 2ª Divisão de Campo: 02 (duas) equipes terão direito ao acesso para a 1ª Divisão;

III - 1ª Divisão de Futsal: 02 (duas) equipes serão rebaixadas e 02 (duas) equipes da 2ª divisão terão direito ao acesso;

IV - 2ª Divisão de Futsal: 04 (quatro) equipes serão rebaixadas e 04 (quatro) equipes da terceira divisão terão direito ao acesso;

V - 3ª Divisão de Futsal: 04 (quatro) equipes terão direito ao acesso.

§ 2º Nas competições promovidas pela Secretaria de Esportes, serão premiadas com troféus e medalhas as equipes campeãs e vice de cada competição. Também receberão premiação o artilheiro e o goleiro menos vazado de cada competição.

Art. 6º Em todas as competições, as pontuações assim serão contadas:

I - 03 (três) pontos por vitória;

II - 01 (um) ponto por empate;

III - 0 (zero) ponto por derrota.

§ 1º Os critérios de desempate serão:

I – Empate entre duas equipes:

a) Maior número de vitórias na fase em que deu o empate;

b) Confronto direto entre as empatadas na fase em que deu o empate;



- c) Persistindo o empate, será classificada a equipe que sofreu o menor número de gols das partidas realizadas na fase em que se deu o empate;
- d) Persistindo ainda o empate, será classificada a equipe que obteve o maior número de gols nas partidas realizadas na fase em que se deu o empate;
- e) Persistindo ainda o empate, a classificação será obtida através de sorteio.

II – Empate entre três ou mais equipes:

- a) Maior número de vitórias nas partidas realizadas entre as equipes empatadas na fase em que se deu o empate;
- b) Persistindo o empate, sistema de saldo de gols das partidas realizadas entre as equipes empatadas na fase em que se deu o empate;
- c) Persistindo o empate entre algumas dessas equipes, classificar-se-á a que obtiver o maior número de gols nas partidas realizadas entre as empatadas;
- d) Persistindo ainda o empate classificar-se-á a equipe que sofreu o menor número de gols nas partidas realizadas entre as empatadas na fase em que se deu o empate;
- e) Persistindo ainda o empate entre algumas das equipes a decisão será por sorteio.

§ 2º Se a competição for disputada em etapas distintas, e se houver a exclusão de equipes que não obtiveram classificação de uma etapa para a outra, o disposto neste artigo será aplicado apenas às partidas das fases em que venha ocorrer o afastamento da equipe, mantendo-se a validade dos resultados anteriores.

Capítulo IV DOS DEPARTAMENTOS

Art. 7º As competições, além do Secretário de Esportes, serão dirigidas e desenvolvidas pelos seguintes Departamentos:

- I - Departamento Técnico;
- II - Departamento de Registros e Controles.

Art. 8º Ao Secretário, titular da pasta, compete:

- I - Representar o Prefeito do Município de Jahu;
- II - Determinar a data do início das competições;
- III - Nomear os dirigentes dos Departamentos inseridos nos itens I e II;
- IV - Fazer cumprir os regulamentos e a legislação Desportiva vigente;
- V - Convocar reuniões com os dirigentes dos departamentos;
- VI - Convocar reuniões (Conselhos Arbitrais) com os representantes;
- VII - Tomar medidas de caráter administrativo visando a ordem e a disciplina no transcorrer das competições;
- VIII - Apurar os excessos praticados por dirigentes das equipes, torcidas ou qualquer integrante das equipes, responsabilizando-os se for o caso;
- IX - Das decisões administrativas do Secretário de Esportes, caberá recurso que deverá ser impetrado junto a Comissão Disciplinar.

Art. 9º O departamento técnico organizará e administrará as competições, ao qual compete:

- I - Adotar e aplicar todas as providências de ordem administrativa e técnica necessárias à realização das competições;
- II - Elaborar os Regulamentos Específicos (RE) e as tabelas das competições após serem discutidos pelos respectivos Conselhos Arbitrais;
- III - Após a determinação do Secretário de Esportes, dar ciência às equipes da data do início das competições;
- IV - Designar os horários e os locais das realizações das partidas;
- V - Alterar os horários e os locais das realizações das partidas, quando for o caso;
- VI - Aprovar ou não as partidas, após tomar conhecimento das sumulas e relatórios, depois de decorridas 06 (seis) horas da entrada dos documentos;
- VII - Enviar à Justiça Desportiva as sumulas e relatórios dos árbitros quando nestes documentos conter qualquer tipo de atos de indisciplina;



- VIII - Fazer cumprir a penalidade administrativa aplicada pelo Secretário de Esportes, quando for o caso;
- IX - Fiscalizar o cumprimento pelas equipes das decisões da Justiça Desportiva;
- X - Fiscalizar o cumprimento pelas equipes das suspensões automáticas por força de cartões amarelos ou vermelhos;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Regulamento Específico (RE) e as demais normas legais.

Art. 10º Ao departamento de registros e controle, compete:

- I - Proceder o registro e inscrições dos atletas;
- II - Expedir os cartões de inscrições;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Regulamento Específico (RE) e demais normas legais;
- IV - Efetuar o controle de registros, punições, cartões, pontuações das equipes envolvidas de cada campeonato.

Capítulo V

DO ADIAMENTO E DA SUSPENSÃO DAS PARTIDAS

Art. 11. Uma partida somente poderá deixar de ser realizada, interrompida ou encerrada quando ocorrer um dos motivos seguintes:

- I - Falta de garantia de segurança;
- II - Conflitos graves;
- III - Mau estado do gramado que possam ocorrer gravames aos atletas;
- IV - Motivo extraordinário, não provocado pelas equipes, e que represente uma situação de comoção incompatível a realização ou continuidade da partida.
- V - Invasão de Campo e Quadra;
- VI - Jogos Oficiais da Seleção Jauense de futebol e futsal;

§ 1º O árbitro deverá aguardar, pelo menos, 30 (trinta) minutos para a solução dos problemas que deram origem a interrupção, e se decorrido esse prazo os problemas não forem solucionados, determinar o seu encerramento.

§ 2º Se a partida for suspensa pelo previsto nos incisos I e II deste artigo, os procedimentos administrativos após julgamento pela Justiça Desportiva serão os seguintes:

- I - Se a interrupção, previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo se der por culpa de uma das equipes, ela será considerada perdedora pelo placar de 3 a 0 (três a zero), na hipótese de empate ou de estar vencendo a partida;
- II - O placar será mantido caso a equipe culpada esteja perdendo, por placar maior ou igual a 3 gols de diferença. Caso o resultado seja inferior, será considerado o placar de 3 a 0 (três a zero);
- III - As duas equipes serão consideradas perdedoras pelo placar de 3 a 0 (três a zero), se ambas forem responsáveis pelo encerramento antecipado da partida.

§ 3º Se uma partida não for realizada em consequência da situação prevista nos incisos III e IV deste artigo, uma nova partida será disputada em dia e local a ser designado pelo Departamento Técnico.

§ 4º Se ocorrer a interrupção de uma partida, desde que tenham sido disputados 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do tempo total da partida, observado o disposto no § 1º deste artigo, a mesma será encerrada, mantendo-se porém o resultado do placar.

§ 5º Se a interrupção, em uma partida de futebol de campo, ocorrer antes dos 72 (setenta e dois) minutos, e para a partida de futebol de salão ocorrer antes dos 30 (trinta) minutos observado o § 1º deste artigo, a partida terá continuidade em dia, horário e local designado pelo Departamento Técnico.

§ 6º Em caso de arremesso de objetos e/ou invasão de quadra e campo por dirigentes, membros da comissão técnica, torcedores e jogadores a partida será suspensa e julgada pela Justiça Desportiva.

§ 7º Fica determinado que a Secretaria de Esportes poderá transferir partidas para outras datas, caso alguma das equipes participantes do campeonato de futebol e futsal, tenham atletas convocados para a seleção Jauense.

As equipes somente poderão solicitar a alteração da data da partida, caso a seleção Jauense jogue no mesmo dia.



Art. 12. Exclusivamente na modalidade Futsal, em vista das partidas serem realizadas no período noturno, havendo falta de energia elétrica, ou qualquer outra intempérie, que impossibilite a continuidade da mesma, o árbitro observará o previsto no § 1º do art. 11 e dará a partida por suspensa. E assim sendo, a partida suspensa terá sua continuidade em dia, hora e local a ser designado pelo Departamento Técnico, com o mesmo placar no momento da interrupção, com os mesmos atletas e a mesma documentação.

Art. 13. Uma partida poderá ser adiada pelo Secretário de Esportes, por motivo de força maior que impossibilite a sua realização, mas tal providência terá de ser adotada com antecedência mínima de 03 (três) horas a sua realização, dando-se ciência imediata aos representantes das equipes.

Art. 14. Com exceção do previsto no artigo anterior, uma partida somente poderá ser adiada, interrompida ou encerrada por decisão do árbitro, que deverá justificar em seu relatório tal decisão.

Art. 15. No caso de suspensão, ou interrupção definitiva da partida que determine a sua anulação, poderão participar da nova partida, os atletas com condições legais de jogo e que não estejam cumprindo penalidade disciplinar.

Capítulo VI **DA IMPUGNAÇÃO DA PARTIDA OU DO SEU RESULTADO**

Art. 16 A impugnação da validade da partida ou de seu resultado deverá ser protocolada no Departamento Técnico da Secretaria de Esportes, no terceiro dia útil após encerramento da partida até às 14 horas, perdendo direito a qualquer tipo de recurso após ter esgotado o prazo citado.

§ 1º O pedido de impugnação deverá conter provas sólidas referentes ao pedido de recurso. O ônus da prova cabe à acusação, o qual deverá ser apresentado junto com o requerimento de recurso, ao Departamento Técnico de Campeonatos. Caso não sejam apresentadas provas concretas, o requerimento poderá ser arquivado.

§ 2º Uma partida somente poderá ser aprovada depois de decorridas 04 (quatro) horas, contadas da entrega da súmula na Secretaria de Esportes, e quando não estiver pendente o processo de impugnação.

Capítulo VII **DA INSCRIÇÃO E CONDIÇÃO DE JOGO DOS ATLETAS**

Art. 17. Poderão participar das competições, os atletas que forem previamente registrados e inscritos por sua equipe junto ao Departamento de Registros, e tiverem seus cartões de inscrição expedidos, além de atenderem as disposições do Regulamento Específico (RE) da competição que for inscrito.

Parágrafo único. Cada equipe poderá inscrever no máximo 25 (vinte e cinco) atletas para a modalidade futebol e 15 (quinze) atletas para a modalidade futsal.

Art. 18. Para obter o registro e inscrição dos seus atletas, as equipes deverão proceder da seguinte forma:

I – Requerer ao Secretário de Esportes, através de ofício, que deverá ser protocolado no Departamento de Registros, sendo para o futebol 02 (dois) dias úteis que antecede a partida, ou seja, até as 17 horas da quinta feira, e para o futsal, 01 (um) dia útil que antecede a partida, até as 17 horas, acompanhado das fichas dos atletas devidamente preenchidas e assinadas pelo Presidente e pelos atletas, juntando ainda xerox do R.G. dos atletas;

II – Cada equipe poderá inscrever o número de atletas estabelecido no Regulamento Específico (RE) da competição que estiver inscrita;

III – A data limite para a inscrição dos atletas será estipulada no Regulamento Específico (RE), que a equipe estiver inscrita;

IV – O Presidente da equipe será o responsável pelas declarações constantes das fichas de inscrição dos seus atletas;

V – O atleta que estiver cumprindo pena de suspensão imposta pela Justiça Desportiva, ou pena administrativa, somente terá sua inscrição efetivada após o término da suspensão e desde que atenda as disposições do Regulamento Específico (RE).

VI – O limite de idade para as disputas das competições, será estabelecido através dos Regulamentos Específicos (RE).



Art. 19. No transcorrer do calendário anual da Secretaria de Esportes, os atletas somente poderão disputar as competições por uma única divisão por modalidade.

Parágrafo único. Se o atleta requerer inscrição por mais de uma equipe na mesma competição, o mesmo deverá comparecer ao Departamento de Campeonatos, e apresentar uma declaração, informando para qual equipe o mesmo deseja disputar o campeonato em questão.

Art. 20. A inclusão de atletas em desacordo com o estabelecido neste Regulamento Geral acarretará a punição da equipe de acordo com o art. 214 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 21. Por se tratar de competições amadoras patrocinadas pelo Poder Público Jauense, fica liberada a inscrição de qualquer atleta, seja ele amador ou profissional, mesmo aqueles que participaram de competições oficiais por equipes filiadas a Federações ou Ligas, respeitando-se, porém o estipulado neste Regulamento Geral.

Capítulo VIII DO NÚMERO DE ATLETAS, DOS UNIFORMES E DOS MATERIAIS

Art. 22. O número mínimo de atletas para o início de uma partida obedecerá às regras das suas respectivas modalidades, e constará no Regulamento Específico (RE).

§ 1º A equipe que iniciar a partida com número inferior ao máximo estipulado na regra da sua modalidade, respeitado o *caput* deste artigo, poderá completá-la no decurso da mesma, desde que o árbitro seja cientificado, e o nome dos atletas que a completarão constem na súmula da partida.

§ 2º A equipe que, por não apresentar o número mínimo de atletas estipulado na regra da sua competição, impedir a realização ou continuidade da partida ou ficar reduzida ao número mínimo estipulado na mesma regra, será considerada perdedora pela contagem de 3 a 0 (três a zero), aplicando-se o mesmo critério se as 02 (duas) equipes incorrerem na mesma falha.

§ 3º A equipe que não tenha causado o encerramento antecipado da partida, fica-lhe assegurado o placar do momento da interrupção caso seja maior ou igual a 03 (três) gols de diferença, mas caso o resultado seja menor, ser-lhe-á considerado o placar de 3 a 0 (três a zero).

§ 4º A equipe que der causa ao encerramento antecipado da partida, será considerada perdedora pelo placar de 3 a 0 (três a zero), mesmo que esteja vencendo ou empatando a partida.

§ 5º Em se tratando de contusão de atleta, e no caso da equipe já ter feito as substituições determinadas pelo Regulamento Específico (RE), o árbitro aguardará 15 (quinze) minutos para o restabelecimento do mesmo, findo esse prazo, encerrará a partida.

Art. 23. Cada equipe deverá apresentar à equipe de arbitragem, 10 (dez) minutos antes do início da partida, a relação com escalação dos seus atletas, bem como os componentes da Comissão Técnica, devendo essa relação ser assinada pelo seu capitão, o qual deverá se apresentar a um dos componentes da equipe de arbitragem.

Parágrafo único. Havendo o comparecimento de apenas 01 (uma) equipe no horário regulamentado para o seu início, esta deverá apresentar a relação inserida no *caput*, preencher a súmula da partida, apresentando-se em seguida, ao árbitro, em campo ou quadra, devidamente uniformizada e portando seus cartões de inscrição.

Art. 24. Em todas as competições elencadas no art. 4º deste Regulamento Geral e seus respectivos itens, será concedida uma tolerância de até 20 (vinte) minutos para o futebol de salão e de 30 (trinta) minutos para o futebol de campo, do horário estipulado na tabela para o início da partida. Findo esse prazo, a ausência de uma das equipes acarretará a não realização da partida, sendo declarada vencedora pelo placar de 3 a 0 (três a zero) a equipe que estiver presente e que tenha cumprido o estipulado no § 1º do art. 22, ficando a equipe ausente considerada perdedora pelo placar anteriormente estipulado.

Art. 25. A equipe que, por mais de 05 (cinco) minutos, se recusar a disputar qualquer partida, ainda que permaneça em campo, será considerada perdedora pelo placar de 3 a 0 (três a zero), mesmo que esteja vencendo ou empatando a partida. Se o placar for igual ou superior a 3 a 0 (três a zero) para a equipe adversária, será mantido o placar constante.



§ 1º O árbitro comunicará o capitão da equipe, o início do prazo de 05 (cinco) minutos, findo o qual dará a partida por encerrada.

§ 2º Havendo indícios de má-fé no comportamento da equipe para beneficiar-se ou ainda favorecer terceiros, nos fatos elencados neste capítulo, o árbitro relatará as ocorrências e o Departamento Técnico da Secretaria de Esportes se for o caso, comunicará os fatos a Justiça Desportiva para as providências cabíveis.

Art. 26. As equipes deverão apresentar juntamente com a ficha de inscrição ao Departamento Técnico as cores dos uniformes, número 01 (um) e 02 (dois) que serão utilizados nas competições.

§ 1º A equipe mandante, isto é, aquela que figurar no lado esquerdo da tabela dos jogos, utilizará sempre o seu uniforme número 01 (um), e se houver coincidência nas cores dos uniformes, a equipe visitante será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a equipe mandante pelo placar estipulado nos artigos anteriores deste Regulamento Geral.

§ 2º Se a equipe mandante não jogar com o seu uniforme número 01 (um) e houver coincidência de uniforme, a mesma será obrigada a trocá-lo, sob pena do árbitro não realizar a partida, considerando-se vencedora a equipe visitante pelo placar estipulado nos artigos anteriores deste Regulamento Geral.

§ 3º Havendo coincidência nas cores da camisa do goleiro com os demais participantes da partida, o árbitro poderá determinar que este se utilize de uma camisa de cor diferenciada.

§ 4º As equipes deverão apresentar em cada partida uma bola oficial em boas condições de uso de acordo com as especificações da federação de cada campeonato.

Capítulo IX DA ORDEM ADMINISTRATIVA

Art. 27 Como medida de ordem administrativa e técnica indispensável à segurança e normalidade da partida, somente poderão permanecer no banco destinado aos suplentes, à comissão técnica que será composta por 01 (um) técnico, 01 (um) preparador físico, 01 (um) massagista e 01 (um) médico, além dos atletas autorizados pelo Regulamento Específico (RE) da competição.

§ 1º Os membros da comissão técnica obrigatoriamente deverão apresentar à equipe de arbitragem, antes do início da partida, sob pena de não participar da mesma, o documento original ou xerox autenticado, conforme segue: RG para o técnico e massagista; CREF para o preparador físico e CRM para o médico.

§ 2º Os atletas, dirigentes e equipes participantes de quaisquer campeonatos promovidos por Ligas ou Entidades (Liga Jauense de Futebol e Liga Jauense de Futebol de Salão) em parcerias com a Secretaria de Esportes da Prefeitura Municipal de Jaú, terão suas penalidades analisadas e julgadas pela Junta Disciplinar da Secretaria de Esportes da Prefeitura do Município de Jahu, terão suas penalidades analisadas e julgadas pela Junta Disciplinar da Secretaria de Esportes, e em caso de punição, os mesmos estão suspensos de todas as competições e modalidades promovidas por esta Secretaria, inclusive de representar o município em quaisquer modalidade esportiva.

Art. 28. A equipe que, cometer 01 (um) W.O (ausência em uma das partidas), será desligada da competição e rebaixada para a divisão inferior a modalidade que estiver participando, e todos os seus resultados serão anulados, exceto os gols marcados para efeito de artilharia.

Parágrafo Único. Se houver desistência, dissolução, desligamento ou eliminação (W.O.), a equipe e todos os seus atletas e dirigentes inscritos no departamento de campeonatos serão suspensos pelo prazo de 1 ano, exceto aqueles que foram relacionados pelo representante da partida em súmula.

Art. 29. Se uma ou mais equipes, por qualquer motivo, desistir de disputar a competição que estiver inscrita antes da realização do Conselho Arbitral, ela poderá ser substituída pela primeira equipe subsequente àquelas que obtiveram o acesso no ano anterior, e assim sucessivamente; mas se o Conselho Arbitral já tiver sido realizado, a competição será realizada com as equipes que dele participaram.

Parágrafo único. A equipe ou equipes desistentes serão rebaixadas à última divisão da competição que estiver inscrita.

Art. 30. Para obter a sua inscrição junto à Secretaria de Esportes, as equipes obrigatoriamente deverão apresentar a ficha da Diretoria devidamente preenchida e assinada pelo Presidente, acompanhada de xerox do RG do mesmo, e firma reconhecida do Presidente.



Capítulo X DO DEPARTAMENTO DE ÁRBITROS

Art. 31. O Departamento de Árbitros será dirigido e organizado pela empresa vencedora da licitação do ano em curso, à qual compete:

- I - Escalar as equipes de arbitragem;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Regulamento Geral, o Regulamento Específico (RE), as regras e demais normas legais.

Art. 32. O árbitro deverá entregar na Secretaria de Esportes, a súmula e o relatório constando as ocorrências da partida, impreterivelmente até as 10 horas do primeiro dia útil à sua realização.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o prazo estipulado no *caput* poderá ser alterado por mais 24 (vinte e quatro) horas para a complementação dos relatórios nos casos de tumultos graves ou necessidade de laudo médico ou boletins de ocorrências.

Art. 33. No transcorrer das partidas, o árbitro somente autorizará a permanência no banco de reservas do técnico, massagista, representante, médico, fisioterapeuta, preparador físico e atletas reservas, todos documentados.

Capítulo XI DAS INFRAÇÕES E SUAS PENALIDADES

Art. 34. As infrações disciplinares serão processadas e julgadas pelas Comissões Disciplinares, na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento Geral.

Art. 35. O atleta expulso do campo ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente da mesma competição.

Parágrafo único. Se o atleta for julgado pela Justiça Desportiva, após o cumprimento da automática, esta será deduzida da pena que lhe foi aplicada no caso de suspensão por partidas, mas se for apenado com suspensão em dias, desta será deduzida 07 (sete) dias correspondente à automática cumprida.

Art. 36. A cada série de 03 (três) advertências (cartões amarelos), o atleta também ficará impedido de participar da partida subsequente da mesma competição.

§ 1º Se a partida subsequente for adiada, o cumprimento ocorrerá na partida imediata.

§ 2º Os atletas que estiverem impedidos de participar de uma partida suspensa ou anulada continuarão sem condição de jogo, quando a mesma for remarcada.

Art. 37. O controle dos cartões amarelos e vermelhos recebidos pelos atletas é de responsabilidade exclusiva das equipes.

§ 1º Se o atleta for advertido com cartão amarelo e posteriormente for expulso de campo com a exibição direto do cartão vermelho, serão computados o cartão amarelo e o vermelho.

§ 2º Se o atleta for advertido com o cartão amarelo e posteriormente receber o 2º cartão amarelo, ele será expulso de campo com a exibição do cartão vermelho; mas nesse caso somente será considerado o cartão vermelho.

Capítulo XII DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES COMETIDAS PELAS ENTIDADES

Art. 38. Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a Secretaria na apuração de faltas, irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.
Pena: suspensão da entidade, até que se cumpram as exigências.

Art. 39. Deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe, bem como dos torcedores da entidade.

Pena: advertência ou suspensão da entidade, de 01 (um) mês a 01 (um) ano.

Art. 40. Incluir em seu quadro e fazer participar atletas, dirigentes e auxiliares que não tenham condições legais.



Pena: perda do dobro do número de pontos previstos no regulamento da competição para o caso de vitória. Não será conferida qualquer pontuação resultante da partida, prova ou equivalente, tão somente para os efeitos previstos no regulamento.

§ 1º Nas disputas em eliminatória simples, a equipe infratora será desclassificada, atribuindo-se a vitória ao adversário.

§ 2º A entidade que ainda não tiver obtido pontos suficientes ficará com pontos negativos.

§ 3º A ação disciplinar, nos casos previstos neste artigo, cabe privativamente à Justiça Desportiva.

Art. 41. Desistir, deixar de comparecer depois de inscrita ou abandonar a competição ou disputas de campeonatos, torneios, sem apoio nos regulamentos ou motivo relevante.

Pena: suspensão da modalidade de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

Art. 42. Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

Pena: advertência ou suspensão da entidade, na modalidade, de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 43. Participar de falsificação, contribuir para falsificação, utilizar-se de documentos falsos, permitirem seu uso por outrem ou prestar informações inexatas, a fim de possibilitar a inscrição de atletas, dirigentes e auxiliares em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva.

Pena: cassação da inscrição, com suspensão da entidade na modalidade, de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 44. Possibilitar a participação em eventos desportivos de quem esteja cumprindo pena.

Pena: suspensão da entidade, na modalidade, de 03 (três) meses a 01 ano.

Art. 45. Demonstrar desinteresse no resultado da competição, comprovado por autoridades de ofício, objetivando a escolha de adversários futuros ou beneficiar terceiros.

Pena: advertência ou suspensão da entidade, na modalidade, de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Capítulo XIII

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS DIRIGENTES E AUXILIARES

Art. 46. Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a apuração de faltas, dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

Pena: suspensão até que se cumpram as exigências.

Art. 47. Praticar, dentro ou fora do local da competição, atos obscenos, utilizar gestos e palavras censuráveis, emitir conceitos atentatórios a disciplina ou a moral desportiva e praticar atos objetivando distorcer resultados de partidas ou competições.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 48. Deixar de zelar pela disciplina dos componentes da equipe inclusive os dirigentes ou atletas, em cumprimento de penas impostas pela Justiça Desportiva, bem como pela disciplina dos torcedores de sua entidade.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

Art. 49. Obstar ou tentar impedir por qualquer meio o prosseguimento das provas.

Pena: advertência ou suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 50. Dar causa à desistência ou ao não comparecimento da entidade, depois da inscrição.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 51. Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.



Art. 52. Ordenar ao atleta que abandone a competição.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 53. Incitar, utilizando-se de gestos e palavras, seus atletas e torcedores, contra as decisões dos árbitros.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 54. Ofender moralmente qualquer membro da Secretaria, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena: advertência ou suspensão de 03 (três) meses a 18 (dezoito) meses.

Art. 55. Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro da Secretaria, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Pena: advertência ou suspensão de 03 (três) meses a 18 (dezoito) meses.

Art. 56. Participar de rixa durante a competição.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 30 (trinta) meses.

Art. 57. Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 58. Tentar agredir fisicamente dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 59. Falsificar, participar da falsificação, contribuir para a falsificação, usar documentos falsos, permitir seu uso por outrem ou prestar informações inexatas ou omitir quaisquer informações que possibilitem a inscrição ou participação de atletas em competições ou a fim de servir de provas junto à Justiça Desportiva.

Pena: suspensão de 01 (um) a 03 (três) anos.

Art. 60. Agredir fisicamente qualquer membro da Secretaria, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto.

Pena: suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

§1º As infrações acima tipificadas, se praticadas por médicos, preparadores físicos, enfermeiros e/ou massagistas, sujeitando-os as mesmas penalidades previstas para os dirigentes e auxiliares.

§2º Nas mesmas penas incorre, na medida de sua culpabilidade, o técnico responsável pelo atleta desportivamente reincidente na mesma competição.

Capítulo XIV

DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS ATLETAS QUE ESTEJAM DISPUTANDO UMA COMPETIÇÃO OU QUE ESTEJAM INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DO DEPARTAMENTO DE CAMPEONATOS DA SECRETARIA DE ESPORTES

Art. 61. Deixar de cumprir decisão oficial, criar óbices ao seu cumprimento ou esquivar-se de colaborar com a apuração de faltas irregularidades ou infrações disciplinares ocorridas nas dependências utilizadas nos campeonatos, competições ou torneios.

Pena: Suspensão até que se cumpram as exigências.

Art. 62. Agir com deslealdade durante a competição ou retardar o andamento através de propositadas e reiteradas interrupções.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

Art. 63. Ofender moralmente o árbitro, seus auxiliares, mesários, apontadores, atletas adversários ou companheiros e pessoas ligadas a Secretaria de Esportes ou dirigentes de entidades participantes de eventos desportivos.

Pena: advertência ou suspensão de 03 (três) meses a 18 (dezoito) meses.

Art. 64. Ofender moralmente pessoas do público durante a competição, ou lançar contra ele qualquer tipo de objeto.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 18 (dezoito) meses.



Art. 65. Abandonar ou desistir da competição durante o seu andamento, sem motivo justificado.

Pena: suspensão 01 (um) ano.

Art. 66. Desrespeitar, praticar ato hostil, ameaçar com mal injusto e grave qualquer membro da Secretaria, dirigentes desportivos, árbitros, auxiliares, mesários, representantes e atletas, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 67. Recusar-se a atender intimação para comparecer perante órgão da Justiça Desportiva, salvo por motivo de força maior.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 68. Omitir qualquer irregularidade que o impeça de se inscrever ou de participar nos eventos, ocasionando dessa forma, inscrição e participação irregular.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 69. Invadir ou concorrer para a invasão do local da competição ou promover desordens em dependências desportivas.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

Art. 70. Incitar seus companheiros e os torcedores, por gestos e palavras, contra os árbitros e seus auxiliares.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

Art. 71. Participar de rixa.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

Art. 72. Praticar vias de fato, como empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 73. Tentar agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, atletas adversários ou companheiros.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 74. Falsificar documento de identidade ou usar documento falso para obter inscrição ou participar dos eventos.

Pena: suspensão de 01 (um) a 03 (três) anos.

Art. 75. Agredir fisicamente o árbitro, seus auxiliares, mesários, atletas adversários ou companheiros, participantes dos eventos desportivos.

Pena: suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

Capítulo XV

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELOS ÁRBITROS E SEUS AUXILIARES

Art. 76. Deixar de observar as regras oficiais quando das competições.

Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

Art. 77. Permitir a presença de pessoas estranhas no local da competição, durante o seu transcorrer.

Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

Art. 78. Dirigir a seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício e as pessoas do público, em termos ofensivos ou em tonalidade de voz incompatível com as normas de educação.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

Art. 79. Deixar de relatar a demonstração de desinteresse na competição, pelas equipes ou atletas participantes, objetivando a escolha de adversários ou beneficiando terceiros.

Pena: suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.



Art. 80. Ofender moralmente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena: advertência ou suspensão de 02 (dois) meses a 01 (um) ano.

Art. 81. Não relatar por escrito, imediatamente após o encerramento da partida ou disputa, as infrações disciplinares ocorridas ou deixar de entregar ao órgão competente, de imediato, logo após a disputa, o relatório elaborado, ou, ainda, falsear a verdade dos fatos.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 82. Deixar de comparecer a secretaria do órgão da Justiça Desportiva quando legalmente convocado.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 83. Abandonar a competição antes do seu término, salvo por motivo de força maior ou incapacidade física superveniente.

Pena: suspensão de 03 (três) meses a 01 (um) ano.

Art. 84. Praticar vias de fato, como o empurrão, a cusparada, ou ato que a isto se assemelha, por motivos ligados ao desporto, a qualquer tempo.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

Art. 85. Tentar agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena: suspensão de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Art. 86. Agredir fisicamente seus auxiliares, técnicos, atletas, representantes de entidades, autoridades desportivas em função de ofício ou pessoas do público.

Pena: suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

Capítulo XVI

DAS INFRAÇÕES COMETIDAS CONTRA MEMBROS DAS COMISSÕES DISCIPLINARES E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 87. Desrespeitar, ofender ou agredir qualquer membro das Comissões Disciplinares e do Tribunal de Justiça Desportiva durante ou após a audiência ou sessão, insurgindo-se contra o resultado do julgamento.

Pena: suspensão de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

Capítulo XVII

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 88. Constituirão a Justiça Desportiva da Secretaria de Esportes, 02 (duas) Comissões Disciplinares.

Art. 89. Cada Comissão Disciplinar será composta no mínimo por 05 (cinco) Auditores, 01 (um) Procurador e 01 (um) Secretário, que serão nomeados pelo Secretário de Esportes, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 90. A primeira Comissão Disciplinar processará e julgará em primeira instância as infrações disciplinares cometidas no transcorrer das competições envolvendo equipes, atletas, dirigentes, árbitros, árbitros assistentes ou qualquer outra pessoa física, direta ou indiretamente ligada às competições.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pela primeira Comissão Disciplinar, caberá recurso à segunda Comissão Disciplinar.

Art. 91. A segunda Comissão Disciplinar processará e julgará em última instância os recursos impetrados das decisões da primeira Comissão Disciplinar.

§ 1º O prazo para interposição do recurso será 72 (setenta e duas) horas, contados da data da proclamação do resultado do julgamento.

§ 2º Nas sessões da segunda Comissão Disciplinar, somente poderão participar os Auditores que não participaram do julgamento em primeira instância.

§ 3º Fica estabelecido o valor do preparo do Processo Disciplinar Desportivo em segunda instância no valor de ½ (meio) salário mínimo, a ser recolhido junto a tesouraria da Prefeitura do Município de Jahu.



Art. 92. Na primeira sessão das Comissões Disciplinares, os seus Auditores elegerão o Presidente de cada uma.

Capítulo XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. Conforme Lei Municipal nº 4.734, de 20 de julho de 2012, as equipes de Futebol, poderão inscrever até **06 (seis)** atletas, e as de Futsal até **03 (três)** atletas que não possuam domicílio ou residência no Município de Jahu, caso seja constatado alguma irregularidade, a equipe prejudicada deverá fazer a denúncia junto ao Departamento Técnico de Campeonatos e também apresentar provas concretas do fato.

§ 1º As equipes que porventura vierem a inscrever atletas de outros municípios com omissão ou falsidade de dados e informações, perderão todos os pontos conquistados, no respectivo campeonato até a data da apuração dos fatos, não sendo revertida a pontuação para os adversários nas respectivas partidas.

§ 2º Na reincidência, essas equipes serão automaticamente eliminadas do respectivo campeonato.

§ 3º Os atletas com domicílio ou residência em outros municípios e que vierem a disputar os campeonatos de futebol e futsal, deverão comprovar a condição de “atleta de outro município” através da entrega de documentação própria no ato da inscrição (comprovante de residência ou domicílio no próprio nome) junto à Secretaria de Esportes do Município de Jahu.

§ 4º O caput deste artigo não se aplica às competições que sejam disputadas exclusivamente por atletas juvenis/juniões.

Art. 94. Compete exclusivamente à Justiça Desportiva resolver os casos omissos e interpretar sempre que necessário, o disposto neste Regulamento Geral.

Art. 95. As equipes participantes das competições promovidas pela Secretaria de Esportes reconhecem a Justiça Desportiva como instância definitiva para resolver as questões entre si ou entre elas e a Secretaria de Esportes.

Parágrafo único. A equipe que recorrer da Decisão proferida pelas comissões disciplinares, junto a Justiça Comum, automaticamente estará eliminada da competição e rebaixada para a divisão inferior.

Art. 96. O presente Regulamento Geral das Competições entrará em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 97. As equipes participantes das competições promovidas pela SECRETARIA DE ESPORTES receberão através de recibo, uma cópia do presente Regulamento e não poderão de forma alguma alegar ignorância do mesmo.

Art. 98. Os casos omissos neste regulamento será prerrogativa do Secretário de Esportes, do Departamento de Competições, Secretaria de Negócios Jurídicos e ou das Comissões Disciplinares.

Celso Antonio Vequi Junior
Secretário de Esportes de Jahu



Seção IV Autarquias

SAEMJA

AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO:- nº 0036/2019 – **DATA:-** 21/02/2020 - **PARTES:-** Saemja – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, Águas de Jahu S/A., Águas de Mandaguahy S/A. e Ecocentro Serviço de Saneamento Ltda. – **OBJETO:-** Contrato de Regramento de Relação de Interdependência - **FINALIDADE:-** Implantação de adutora para interligação da ETA/MANDAGUAHY ao Reservatório R18 no Residencial Frei Galvão.

Jahu – 26 de junho de 2020

JORGE LUIZ ALCALDE

Dir. Presidente

Seção V Legislativo



Câmara Municipal de Jahu

Estado de São Paulo

EDITAL Nº 12/2020

Ficam, através deste Edital, CIENTIFICADOS todos os que dele tiverem conhecimento, que de acordo com o disposto no Artigo 59, da Lei Orgânica do Município de Jahu, será realizada a **SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**, no dia 21 de julho corrente, terça-feira, às 18:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, em relação ao parecer sobre o Projeto de Lei,



de iniciativa da Prefeitura Municipal de Jahu, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
26 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS BORG,
Presidente do Poder Legislativo de
J A H U

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU
EXTRATO DE PORTARIAS

Portaria nº. 60, de 30/06/2020 – Concede e autoriza férias em gozo (30 dias) ao servidor Guilherme Padilha Daniel, Recepcionista, matrícula nº. 296.

Jahu, 30 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS BORG,
Presidente da Câmara Municipal de Jahu.

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal de Jahu, conforme Resolução nº. 303/2007)

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo
Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu- SP
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.
Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação
Jornalista Responsável: Luiz Henrique Segali Filho - MTB 86.290/SP
Diagramação: Secretaria de Comunicação
Tiragem: 50 exemplares – Semanário

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

